

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DO CARRETEIRO AUTÔNOMO

Trata-se de autônomo, devidamente inscrito na Previdência Social, que presta serviços como motorista, no transporte de carga ou passageiros.

O procedimento para cálculo da contribuição previdenciária devida apresenta, há muito, forma peculiar, visto configurar-se o autônomo, nesse caso, como motorista carreteiro.

Assim, o recolhimento previdenciário devido é calculado sobre o valor da mão-de-obra inclusa no frete, na alíquota de 20 %.

Ressalte-se que a contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual far-se-á em conformidade com o seu salário de contribuição, observando os limites previdenciários mínimo e máximo.

Com relação a contribuição previdenciária a cargo da empresa relativa a serviços prestados por transportador autônomo passa a ser de 20% aplicado sobre o valor correspondente a 20% do valor do frete, constante em nota fiscal ou fatura.

NOTAS:

1. A contribuição previdenciária a cargo da empresa será de 20% do valor do frete sem teto previdenciário.
2. A contribuição Previdenciária do Motorista Carreteiro será de 11% do valor do frete limitado ao teto previdenciário, que atualmente é R\$ 2.894,28
3. A empresa deve informar a contribuição do Motorista Carreteiro no Sefip.
4. A empresa deve informar a contribuição do Contribuinte Individual Autônomo no Sefip.

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

DE FRETES E CARRETOS PAGOS A PESSOAS FÍSICAS

No caso de os rendimentos decorrerem da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio ou adquirido com reserva de domínio ou alienado fiduciária, o imposto de renda incidirá sobre:

- 40% do rendimento total decorrente de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados.

Apurado o rendimento será determinada a base de cálculo.

- Para apuração da base de cálculo devemos deduzir:

- Valor da contribuição previdenciária;
- O valor de R\$ 132,05 por dependente;
- Valor pago a título de Pensão Alimentícia, por determinação Judicial.

Tipo	IMPOSTO	FORMA DE CÁLCULO
Motorista Carreiro	IRRF	<ul style="list-style-type: none"> • 40% do valor decorrente da prestação do serviço (menos) valor da contribuição previdenciária (menos) dependentes legais (menos) valor pago a título de pensão alimentícia = base de cálculo. • Base de cálculo = tabela progressiva.
	Exemplo	<ul style="list-style-type: none"> • Valor do serviço = 5.000,00 • Valor do serviço X 40% = 2.000,00 • 2.000,00 = rendimentos • 2.000,00 (+) rendimentos • 220,00 (-) Contribuição Previdenciária • 132,05 (-) 1 dependente • 1.647,95 (-) = base de cálculo • 1.647,95 (ver tabela de IR) X 15% = 247,19 – 197,05 (dedução) = 50,14 IRRF

Tipo	IMPOSTO	FORMA DE CÁLCULO
Autônomo Pessoa Física	IRRF	<ul style="list-style-type: none"> • Valor decorrente da prestação do serviço (menos) valor da contribuição previdenciária (menos) dependentes legais (menos) valor pago a título de pensão alimentícia = base de cálculo. • Base de cálculo = tabela progressiva.
	Exemplo	<ul style="list-style-type: none"> • Valor do serviço = 2.000,00 • 2.000,00 = rendimentos • 2.000,00 (+) rendimentos • 220,00 (-) Contribuição Previdenciária • 132,05 (-) 1 dependente • 1.647,95 (-) = base de cálculo • 1.647,95 (ver tabela de IR) X 15% = 247,19 – 197,05 (dedução) = 50,14 IRRF

NOTAS:

1. O recolhimento do imposto de Renda se dá através do Darf –
2. O código de recolhimento é 0588
3. O valor de dependente é de R\$ 132,05 até 31/12/2007
4. O valor mínimo de recolhimento de Imposto de Renda é R\$ 10,00

FONTE: RANIERI CONSULTORIA